

DE INFORMAÇÃO. As empresas fornecerão aos empregados no ato da quitação da rescisão, carta de informação mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO AVISO-PRÉVIO E DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE DIAS RESTANTES. Para cálculo do aviso prévio dos comerciários atendidos pela presente Convenção Coletiva, deverão ser adotadas pelos empregadores as determinações constantes na Lei nº 12.506, de 11 de Outubro de 2011. Parágrafo Primeiro: Conforme entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao prazo para cumprimento do aviso-prévio, no primeiro ano de contrato de trabalho, o empregado terá assegurados trinta dias de aviso-prévio e, a partir dos doze meses completos, serão acrescidos três dias, por ano de serviço prestado à empresa, até o limite legalmente previsto. Porém, não se pode exigir o cumprimento do aviso, no período acrescido, pois se trata de direito estabelecido em favor exclusivo do trabalhador. Parágrafo Segundo: As empresas ao colocarem o empregado sob aviso-prévio, e este no decorrer do prazo legal comprovar a obtenção de um novo emprego, comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias em que laborar para a referida empresa. OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS. Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão. RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES. As empresas que contarem em seus quadros com 10 (dez) ou mais funcionários, poderão, por esta convenção, custear as despesas do empregado que queira participar de cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, dentro de sua função. (Desde que tais cursos sejam de responsabilidade do sistema SESC/SENAC, fora do horário normal de expediente). NORMAS DISCIPLINARES. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ISENÇÃO DO COMMISSIONISTA. O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência nas vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO. Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO. Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL. O funcionamento do comércio e serviços de Cajazeiras e região, durante o período de carnaval será o seguinte: não haverá expediente na segunda-feira e terça-feira de carnaval. O comércio e serviços retomarão suas atividades normais na quarta-feira de cinzas, a partir das 12 (doze) horas, excetuando-se os estabelecimentos supermercadistas, de distribuição de bebidas, farmácias, frigoríficos e panificadoras, que terão os seguintes horários: abrirão na segunda-feira de carnaval, somente até as 12 (doze) horas, reabrindo somente na quarta-feira de cinzas a partir das 12 (doze) horas. Parágrafo Primeiro - A folga de 20 (vinte) horas a ser concedida na segunda-feira, terça e quarta de carnaval, será compensada posteriormente, através do Banco de Horas. Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Cajazeiras e Região, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Cláusula, podendo para tanto multar em um piso salarial da categoria para aqueles que infringirem esta Cláusula. A multa será paga 10 (dez) dias após a autuação, em guia fornecida pelo Sindicato obreiro. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO. As empresas que exigirem o uso de fardamento pelos seus empregados, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente. ESTABILIDADE APOSENTADORIA. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO. Garante-se a estabilidade provisória no emprego durante os 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria por tempo de contribuição voluntária e integral, condicionada aos seguintes requisitos: Trabalhe na mesma a mais de cinco anos. Comprove o empregado seu tempo total de contribuição, através da apresentação do CNIS fornecido pelo INSS no momento da sua contratação, até o quinto dia útil do ano em que for adquirir o direito a estabilidade ou quando solicitado pelo empregador. Adquirindo-se o direito a aposentadoria na forma da alínea anterior, extingue-se a estabilidade provisória. O empregado perderá a estabilidade provisória caso não atenda tempestivamente os requisitos das alíneas "a" e "b". Parágrafo Único: Não fará jus a estabilidade provisória desta cláusula se o empregado for dispensado por justa causa ou a pedido de demissão. OUTRAS NORMAS DE PESSOAL. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, calculado proporcional aos dias da substituição. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS. Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar período de apuração mensal para pagamento de horas excedentes e comissões, diferente do período de 01 a 31 do mês. JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA. A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, caso não tenham sido objeto de

